



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 0566 DE 26 DE MARÇO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR) DO  
MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/PB, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA  
PARAÍBA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) do Município de Caraúbas/PB, com o objetivo de captar e aplicar recursos destinados ao financiamento de projetos, programas e ações de fomento ao turismo local, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CONCULTUR) e o Programa de Regionalização do Turismo.

**CAPÍTULO II**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)**

**Art. 2º** O FUMTUR tem por finalidade apoiar e incentivar o desenvolvimento do turismo sustentável, a promoção de Caraúbas como destino turístico e a valorização de seus atrativos naturais e culturais.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Constituem receitas do FUMTUR:

I - Dotações orçamentárias próprias do Município;

II - Repasses dos Governos Estadual e Federal;

III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Taxas e receitas decorrentes de eventos turísticos promovidos pelo Município;

V - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VI - Recursos provenientes de convênios e acordos firmados com entidades públicas ou privadas;

VII - Outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

**Art. 4º** Os recursos do FUMTUR serão movimentados em conta bancária específica, sob a gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante aprovação do plano de aplicação pelo CONCULTUR.

**Art. 5º** A aplicação dos recursos do FUMTUR deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e será fiscalizada pelo CONCULTUR.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Caraúbas/PB, 26 de março de 2026

**NERIVAN ALVARES DE LIMA**

Prefeito Constitucional